



DECRETO Nº 53/2018 de 23/03/2018

“DISPÕE SOBRE A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES EFETIVOS, CONTRATADOS E COMISSIONADOS DA PREFEITURA DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE DECRETO;

DECRETA:

ARTIGO 1º – Os servidores efetivos, contratados e comissionados do MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, somente poderão sofrer descontos em seu salário base em virtude de determinação legal ou autorização escrita, nos termos deste Decreto.

ARTIGO 2º – Considera-se, para fins deste Decreto:

I – Consignatário: destinatário dos créditos resultantes da consignação;

II - Consignante: órgão ou entidade da Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações, que procede aos descontos em favor do consignatário;

III – Consignação compulsória: desconto incidente sobre o salário base do servidor por força da Lei ou mandado judicial;

IV – Consignação Facultativa: desconto incidente sobre o salário base do servidor, a seu critério;

§ 1º – As consignações facultativas, em especial, aquelas relacionadas à amortização de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive realizados por intermédio de cartões de crédito e débito somente serão efetivadas pelo órgão gestor mediante apresentação da respectiva autorização, por qualquer meio passível de confirmação (formal, eletrônico ou verbal), para desconto em folha de pagamento.

§ 2º - O(s) Consignatários deverão apresentar declaração de concordância quanto a exoneração do Município de Guarantã do Norte/MT de responsabilidade, seja ela de qualquer natureza, solidária e/ou subsidiária, quanto aos créditos liberados em favor de servidores contratados e comissionados, tendo em vista o prévio conhecimento quanto a precariedade da relação.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ARTIGO 3º – A habilitação e o credenciamento dos consignatários serão feitos na Coordenadoria de Gestão de Pessoal e na Secretaria de Coordenação e Finanças do Município de Guarantã do Norte/MT.

ARTIGO 4º – Poderão ser consignatários, para os fins deste Decreto:

I – Os sindicatos de trabalhadores;

II – Bancos públicos ou privados;

III – As cooperativas, constituídas de acordo com a Lei nº. 5.764 de 16 de dezembro de 1971;

IV – Pessoas jurídicas de Direito Privado especializadas em meios eletrônicos de pagamento ou administradora de cartões de crédito.

ARTIGO 5º – Os descontos facultativos não poderão exceder 30% (trinta por cento) do salário base do servidor.

§1º – O limite estabelecido como margem para as consignações facultativas, descrito no caput do Artigo 5º poderá ser reservado exclusivamente 10% (dez por cento) para desconto a favor de operações de compras à vista mediante cartões de crédito ou débito, junto aos Estabelecimentos Comerciais, credenciados, e outros serviços, tais como pagamento de contas e saque.

§2º – O consignante poderá utilizar sua margem de 30% (trinta por cento) caso não tenha obtido nenhum valor a título de crédito consignado, ficando vedada tal aquisição enquanto estiver esse percentual sendo utilizado por meio de cartão de crédito.

ARTIGO 6º – O recolhimento das consignações em folha de pagamento, devidas a cada entidade consignatária, será feito mediante crédito em instituição bancária indicada pela entidade consignatária, de acordo com o calendário de pagamento estipulado pelo Município de Guarantã do Norte/MT.

ARTIGO 7º – A consignação em folha de pagamento não implicará responsabilidades ao Município de Guarantã do Norte/MT por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelos servidores públicos, beneficiados pelas consignações na forma definida no presente Decreto.

ARTIGO 8º – As consignações facultativas poderão ser canceladas:

I – mediante pedido escrito da consignatária definida no Art. 4º do presente Decreto;



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

II - mediante pedido escrito do servidor, o qual ficará condicionado à prévia e expressa anuência das instituições consignatárias, no caso das consignações facultativas previstas nos incisos IV do Art. 2º do presente Decreto.

ARTIGO 9º – Se a folha de pagamento de mês em que for formalizado o pedido já tiver sido processada, a cessação dos descontos somente será feita no mês subsequente, sem que, desse fato, decorra qualquer responsabilidade para o Município de Guarantã do Norte/MT;

ARTIGO 10º – Em caso de revogação total ou parcial desse Decreto, ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça registro de novas consignações referentes a empréstimos financeiros pessoais, inclusive realizados através de cartão de crédito ou débito, as consignações já registradas junto ao Município de Guarantã do Norte/MT serão mantidas e os recursos transferidos para os consignatários até a liquidação total dos referidos empréstimos financiamentos.

ARTIGO 11º – Compete à Coordenadoria de Gestão de Pessoal autorizar as inclusões ou exclusões de consignações, credenciar e revalidar entidades como consignatárias, aplicar sanções previstas neste Decreto, bem como apreciar e decidir os casos omissos.

ARTIGO 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT,
aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e dezoito.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e
Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 23/03/2018.
NP 499/2018.

EUGÊNIO CAFFONE LIMA
Secretário Mun. De Governo e Articulação Institucional.